



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 011 – SUBSER – GEFIS

Assunto:	Monitoramento de Contribuinte	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Fiscal	Nº: SEFAZ – 011 – SUBSER – GEFIS
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	1	Atualização: 30/04/2018

1. OBJETIVO

Monitoramento de contribuintes, por segmentos, pelo cruzamento de base de dados para identificação de indícios de irregularidades, com a notificação do contribuinte para regularização espontânea.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Gerência de Fiscalização – GEFIS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
- 4.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
- 4.3 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010.
- 4.4 Lei Complementar nº 776, de 16/04/2014.
- 4.5 Portaria nº 12-R, de 10/06/2009.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

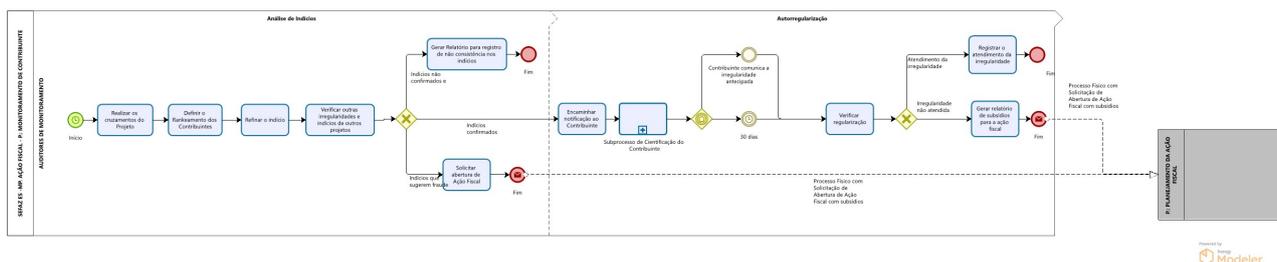


NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 011 – SUBSER – GEFIS

5.1 Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxo de Procedimento



6.2 Diretrizes Gerais:

- 6.2.1 A equipe responsável seleciona as inconsistências a serem monitoradas e realiza os cruzamentos de dados nos sistemas.
- 6.2.2 O auditor responsável faz o refinamento das informações verificando a integridade dos indícios e elabora um ranking das inconsistências, por ordem de maior potencial de arrecadação, por contribuinte, para que possa encaminhar para autorregularização.
- 6.2.3 Caso não haja a integridade dos indícios, gera relatório para registro de não consistência nos indícios.
- 6.2.4 Caso haja indícios que sugiram fraude, solicita abertura de ação fiscal no planejamento da ação fiscal, sem possibilidade de autorregularização.
- 6.2.5 Encaminha notificação ao contribuinte nos demais casos para autorregularização.
- 6.2.6 Aguarda 30 dias e verifica se houve a autorregularização.
- 6.2.7 Caso a regularização tenha ocorrido no prazo de 30 dias, registra o atendimento.
- 6.2.8 Caso não tenha ocorrido, encaminhar solicitação para abertura de ação fiscal.

5 ASSINATURAS



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 011 – SUBSER – GEFIS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018